

Purificação Nunes

De: CNOP <cnop@cnop.pt>
Enviado: terça-feira, 7 de Abril de 2015 18:08
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Fwd: CNOP: posição conjunta no âmbito do circuito legislativo das Propostas Estatutárias relativas às Associações Públicas Profissionais
Anexos: CNOP_PresidenteCPSST.pdf



Exmo. Senhor Deputado José Manuel Canavarro
M.I.: Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho,

Envio, em anexo, comunicação do Conselho Nacional das Ordens Profissionais à melhor atenção de V.Exa..

Sem outro assunto de momento, apresento os meus cumprimentos,

Orlando Monteiro da Silva
Presidente do Conselho Geral do Conselho Nacional das Ordens Profissionais
www.cnop.pt

Exmo. Senhor

Deputado José Manuel Canavarro

M.I.: Presidente da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho

Lisboa, 06 de abril de 2015

Assunto: Conselho Nacional das Ordens Profissionais – posição conjunta no âmbito do circuito legislativo das Propostas Estatutárias relativas às Associações Públicas Profissionais.

Estimado Deputado José Manuel Canavarro

No passado dia 12 de março do corrente, em reunião do Conselho de Ministros, o Governo fez aprovar as propostas de lei concernentes às revisões estatutárias das Associações Públicas Profissionais (APP) representadas neste Conselho Nacional das Ordens Profissionais, o CNOP.

As anteditas propostas destinam-se a apresentação à Assembleia da República perspectivando-se a aprovação de novas leis estatutárias que possam adequar o regime de cada APP ao estatuido pela Lei nº2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Após admissão e anúncio em sessão plenária, algumas das propostas baixaram na generalidade à competente comissão parlamentar, incluindo a conexão com comissões diversas em razão da matéria, centralizando-se a competência principal na Comissão de Segurança Social e Trabalho (10ª) como havia sucedido, e bem, por ocasião da preparação da Lei nº2/2013.

O CNOP destaca junto de V. Exas. a relevância e a proficuidade do trabalho realizado no passado em cooperação com este Conselho, disponibilidade que aqui reitera. Designadamente, pela interligação entre as matérias que integram a atual atividade parlamentar de V. Exas. e alguns dos importantes consensos encontrados em torno da Lei nº 2/2013, adequados, de resto, à lógica da auto-regulação nas profissões qualificadas, tornados possíveis através da audição do CNOP pela referida comissão.

Salienta-se a independência e autonomia de cada uma das APP, ora signatárias, na elaboração, que por bem entendam, de propostas e pareceres de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos respetivos Estatutos, atenta a especificidade de cada profissão e setor representados.

O presente documento não prescinde pois do labor de cada APP junto de V. Exas. e das respetivas pastas ministeriais, sendo tão-somente um veículo de otimização e aproximação institucional às abordagens passíveis de consenso, na visão cooperante e atenta sobre o tema.

Neste breve elenco de matérias transversais a todas as APP's, através do CNOP, apresentam-se 4 (quatro) pontos carecidos de aperfeiçoamento essencial em sede parlamentar, a saber:

- 1- Disponibilização de um crédito de horas a membro de órgão social de APP em corresponsivo exercício de funções institucionais, similarmente ao que ocorre no âmbito do regime do exercício de funções de alta direção, em alternativa, através de mecanismos similares de dispensa ou de justificação de faltas. Esta é uma situação que dificulta a atuação de uma vasta maioria de profissionais, em particular aqueles que trabalham em organismos do setor público.

- 2- Uniformização das regras relativas a incompatibilidades com o exercício de cargos nos órgãos das APP's. Tratando-se de matéria que não atende intrinsecamente à especificidade de cada profissão, todas as APP's devem merecer tratamento coerente em cada um dos Estatutos.

- 3- Comunicação endereçada a cada APP para concretização da respetiva consulta pública, quer baixando na generalidade à Comissão (10ª) quer na garantia de audição em sede de discussão na especialidade, permitindo às Ordens Profissionais identificar o tempo de agenda parlamentar dedicado à análise e debate do tema.

Sobre este consenso salienta-se que a declaração de audiência prévia subscrita pelas APP's, por sugestão dos diferentes responsáveis ministeriais pelo anteprojeto, não faz prescindir da consulta pública, que as APP's devem poder exercer junto do Plenário e das comissões.

O aparente propósito de cumprimento da formalidade regimental prevista no DL nº 274/2009, de 2 de outubro, através da referida declaração, coloca maior peso na importância da consulta renovada às Ordens Profissionais, pelo facto de não terem sido publicamente disponibilizados ao Plenário e comissões, os pareceres das APP's sobre as ditas propostas.

Do consenso colhido no CNOP registam as APP's que, a consulta pública após numeração e admissão das propostas pela Mesa, é de extrema importância pela necessidade de propor soluções estatutárias adequadas às alterações do quadro legal entretanto ocorridas, como é o caso da futura Lei sobre sociedades de profissionais e do novo Código do Procedimento Administrativo; e ainda pelas divergências interpretativas, entre as várias tutelas governamentais e que importam agora sanar, sobre o alcance de normas imperativas da Lei n.º 2/2013.

- 4- Necessidade imperiosa de disposições transitórias eleitorais que plassem soluções coerentes com a salvaguarda das realidades cronológicas e de direito em vigor, altamente diferenciáveis, tendo em conta: os prazos do processo eleitoral de cada APP de acordo com as regras dos atuais Estatutos; é importante prevenir a interrupção precipitada de mandatos iniciados ou ainda situações de violação da duração estatutariamente definida dos mesmos, dada a iminência da colisão de leis no tempo. Haverá, também, de ser garantido o respeito pelo princípio da não retroatividade das leis, nomeadamente em matéria de limitação de mandatos, para não benefício de dúvidas.

É possível que alguns dos novos Estatutos de APP's venham a ser aprovados e publicados no decurso exato dos procedimentos eleitorais atualmente a vigorar.

Muito grato pela atenção. Apresento os meus cumprimentos,

O Presidente do Conselho Geral do CNOP



Orlando Monteiro da Silva

Subscvem:

